



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00560

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Mafela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art.A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 5º-B. Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º . A GDPST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo IV- B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDPST para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2008, às 12:50
/ estagiário

Assinatura

